Lei nº 037/95

Publicada no jornal "A Comarca" nº 768 de 23/12/95.

Súmula: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a doar à firma Nilson Rodrigues Jorge - ME, o lote de terras nº 213-A-1K, da planta geral de Jaguapitã, Estado do Paraná, para a instalação de uma fábrica de móveis Tubulares e Metalúrgica e dá outras providências.

Jazon Andrade Santana, Prefeito Municipal de Jaguapitã, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Jaguapitã, Aprovou, e ele Sanciona, a seguinte,

Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a proceder a doação do lote de terras nº 213-A-1K, da planta geral de Jaguapitã, Estado do Paraná, com uma área de 406,00 m² (Quatrocentos e seis metros quadrados), de propriedade do município de Jaguapitã, avaliada pela Comissão Especial por R$ 406,00 (Quatrocentos e seis

reais), à firma Nilson Rodrigues Jorge - ME, inscrita no C.G.C. sob nº. 00.796 579/0001-40 para a instalação de uma fábrica de Móveis Tubulares e Metalúrgica, conforme Edital de 03/08/1995, nos termos da Legislação pertinente em vigor.

Art. 2º - Fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o serviço de terraplanagem e transporte de materiais gratuitamente, para a instalação da referida fábrica de Móveis Tubulares e Metalúrgica, com veículos e máquinas da municipalidade.

Art. 3º - A firma Nilson Rodrigues Jorge - ME fica obrigada a instalar e a colocar em atividade a fábrica de Móveis Tubulares e Metalúrgica, dentro do prazo de 02 (dois) anos, a partir da vigência da presente Lei.

§ Único - Findo o prazo de 02 (dois) anos e caso não tenha sido instalada a referida fábrica de Móveis Tubulares e Metalúrgica e nem entrado em atividade, o terreno doado retornará a integrar o patrimônio da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, bem como as benfeitorias nele existentes, sem qualquer tipo de indenização.

Art 4º - A firma Nilson Rodrigues Jorge - ME, não poderá alienar e nem dar em garantia e permuta sem prévia anuência do Executivo Municipal.

Art. 5º - A firma Nilson Rodrigues Jorge - ME, está obrigada a contratar mão de obra existente no município.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguapitã, em 07 de dezembro de 1995.

Jazon Andrade Santana
Prefeito Municipal